



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 055/2026

Assunto: Instituição do Plano Municipal de Cultura (PMC) para o decênio 2026-2036

Autor: Poder Executivo Municipal

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 055/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Municipal de Cultura de Apucarana para o período de 2026 a 2036.

A proposição estabelece um instrumento de planejamento estratégico de longo prazo, composto por diretrizes, metas e ações que visam nortear a execução das políticas públicas culturais no município.

O plano abrange desde a preservação do patrimônio histórico e artístico até o fomento à economia da cultura, o intercâmbio cultural e a modernização dos equipamentos públicos.

A proposta está estruturada para integrar as políticas locais ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, garantindo que a gestão cultural em Apucarana ocorra de forma profissional, democrática e com ampla participação social, conforme detalhado no extenso Anexo Único que acompanha o projeto.

II. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A análise técnica deste projeto sob a ótica da Comissão de Finanças revela que a instituição do Plano Municipal de Cultura possui natureza predominantemente autorizativa e programática. Por se tratar de um plano decenal que estabelece metas e diretrizes, a sua aprovação não implica a criação imediata ou automática de despesas obrigatórias de caráter continuado sem o devido lastro orçamentário.

A execução das ações previstas no plano deverá ser observada e detalhada anualmente nas leis orçamentárias subsequentes, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando sempre os limites de gastos e as disponibilidades financeiras do erário municipal.





Do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto é viável, pois as metas nele contidas servirão de guia para a alocação de recursos já previstos para a pasta da Cultura, além de viabilizar a captação de recursos externos provenientes de fundos estaduais e federais, como a Lei Rouanet e a Lei Aldir Blanc.

A existência de um plano estruturado é, inclusive, um requisito técnico para que o município possa receber transferências voluntárias e participar de convênios na área cultural. Assim, a matéria não fere o equilíbrio das contas públicas, uma vez que a implementação física e financeira de cada meta dependerá da existência de dotação orçamentária específica em cada exercício, garantindo a conformidade com o artigo 16 da LC nº 101/2000.

O impacto financeiro é, portanto, indireto e condicionado ao planejamento orçamentário regular, promovendo a eficiência no gasto público através de um planejamento estruturado que evita o desperdício de recursos.

IV. VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei nº 055/2026 estabelece diretrizes estratégicas que organizam e qualificam o investimento público em cultura sem comprometer as metas fiscais do município, concluo pela sua plena viabilidade financeira.

A instituição do Plano Municipal de Cultura representa um avanço na gestão pública, permitindo que os recursos destinados ao setor sejam aplicados de forma técnica e transparente ao longo da próxima década.

Face ao exposto, não havendo óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a sua tramitação, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 055/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.

Câmara Municipal, 31 de março de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador



REL 244/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 31/03/2026 18:19:31

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603311819301774991971-102804.pdf>

-- FIM --

